
PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

que entre si fazem

BANCO BRADESCO S.A.,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
LTDA.,

na qualidade de Representante dos Debenturistas da Escritura de Emissão da Porto do
Açu Operações S.A.,

em conjunto, na qualidade de Credores da Porto do Açu Operações S.A.,

e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,
na qualidade de Agente de Garantia,

em 31 de janeiro de 2020.

1

Pelo presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, datado de 31 de janeiro de 2020 (o “Aditamento”), as partes abaixo qualificadas:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (“Bradesco”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão CNPJ (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas” e, quando em conjunto com o Bradesco e Santander, os “Credores” e, individualmente, “Credor”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Companhia (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012 (conforme aditada, a “Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas (o “Agente de Garantia”).

Santander, Bradesco, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia, quando referidos em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”) assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2

(T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.à R.L.Flame e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Repasse dos Recursos Disponibilizados pelo BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais) (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Em [=], as Partes celebraram o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (“Contrato”), por meio do qual todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre os Credores;

5. Nos termos do terceiro aditamento ao Contrato de Repasse e do quinto aditamento à Escritura de Emissão, ambos celebrados nesta data, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

6. Em virtude da Reestruturação, os Credores desejam celebrar o presente Aditamento a fim de (i) incluir novos documentos na definição Documentos de Garantia; e (ii) ajustar a Participação dos Credores no Financiamento.

l

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos deste Aditamento iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos e no Contrato, conforme aplicável, exceto se de outra forma definidos neste documento.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados, e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

Cláusula 2. Alterações

2.1 As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

I. Excluir as referencias ao Contrato de Financiamento Direto BNDES

III. Alterar a definição de Garantias e Documentos de Garantia, que passará a vigorar na forma abaixo:

“Garantias” e “Documentos de Garantia” significam determinadas garantias em favor dos Credores, dentre as quais, sem prejuízo de outras que vierem a ser exigidas pelos Credores: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como a cessão fiduciária de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão de suas subsidiárias, a saber LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., G3X Engenharia S.A. e GSA Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda., detidas pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Prumo detidas por EIG LLX Holding S.ar.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC e/ou pelas suas Afiladas (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”), (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela Prumo e pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”), (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios representados por mútuos realizados pela EIG LLX e EIG Flame ou suas Afiliadas à Companhia, à Prumo ou a sociedades na qual a Companhia detenha participação superior a 20% (vinte por cento), assim como dos direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) a tais entidades, e a subordinação de tais créditos aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme aditado, o “Contrato de

Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”), (v) cessão fiduciária de todos os direitos emergentes da Autorização e demais direitos creditórios do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização”), (vi) cessão condicional dos contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, atuais e futuros (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Condicional”), (vii) administração de contas do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Administração de Contas”), (viii) alienação fiduciária dos ativos relevantes de propriedade da Companhia necessários à consecução e operação do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos”), (ix) alienação fiduciária dos imóveis da Área do Meio (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Área do Meio)”), (x) alienação fiduciária dos imóveis da Fazenda Caruara (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Fazenda Caruara)”) (xi) cessão fiduciária dos rendimentos das quotas e ações detidas pela Porto do Açú e Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Ações e Quotas”), (xii) cessão fiduciária das contas detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), (xiii) alienação fiduciária da totalidade das ações da Açú Petróleo detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Açú Petróleo”) (xiv) termo de acordo para regularização de imóveis objeto de Alienação Fiduciária (conforme aditada, a “Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis”), (xv) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvi) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvii) alienação fiduciária de quotas da FIP detidas pela EIG LLX Holding S.a.r.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP”), (xviii) alienação fiduciária de ações Porto do Açú detidas pela Port of Antwerp International N.V. (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – PAI”), e (xix) compromissos de aporte de recursos na Companhia em determinadas hipóteses (conforme aditados, o “Contratos de Suporte de Acionistas”).

IV. Alterar os endereços de notificações previstos na Cláusula 10 (Comunicações);

V. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

2.2. Os Credores, neste ato, outorgam poderes adicionais para que o Agente de Garantia possa atuar na qualidade de representante dos interesses dos Credores no âmbito dos Documentos de Garantia, conforme definidos neste Aditamento, para, nos termos do Contrato e observado o escopo definido no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, por conta e ordem dos Credores, representa-los perante a Companhia, Partes Garantidoras, demais contrapartes dos Documentos do Financiamento, nos termos da minuta constantes do Anexo 4.1 ao Contrato.

Cláusula 3. Disposições Gerais

3.1. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas]

Página 1/5 de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

BANCO BRADESCO S.A.



Nome: Daniela Stroebe Amorim de Almeida
CPF:



Nome: Samantha Siqueira Bensi Lara
CPF:

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.L. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD512260

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA, SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA...
Rio de Janeiro: 31/01/2020, 500931, 100931, de verdade. Conf. Por
Sidoi dos Santos Carlos Estrevente

Emolumentos: R\$ 11,84
Tributação: R\$ 4,76
Total: R\$ 16,40

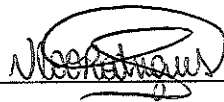
Selo: EDIZ40915-RSK/EDIZ40916-RKY
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Página 2/5 de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: 
CPF: *Eliana Dozol*
CPF: 277.460.768-07
593664

Nome: 
CPF: *Vlademir Oliveira Rodrigues*
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1-D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

069391AD517705

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES
Rio de Janeiro, 31/01/2025, Em test. Público, da verdade. Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82
TJ-Fundos: R\$ 2,38
Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40095-RLY
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1-D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

069391AD517935

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL
Rio de Janeiro, 31/01/2025, Em test. Público, da verdade. Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 5,82
TJ-Fundos: R\$ 2,38
Total: R\$ 8,20

Selo: EDIZ40351-RFF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Página 3/5 de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Mariana Larissa Pereira
CPF: 414.741.798-19

Nome:
CPF:

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.º 10 - L.º D - SUBSÍDIO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517427

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARIANA LARISSA PEREIRA

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. de veracidade Conf. Por
3º Ofício de Notas

Sidnei dos Santos
T.º Fundos de Investimento

Emolumentos: R\$ 6,82 Total: R\$ 6,20

Selo: EDIU73510-RQE S.7475110/Série 040 RJ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Página 4/5 de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

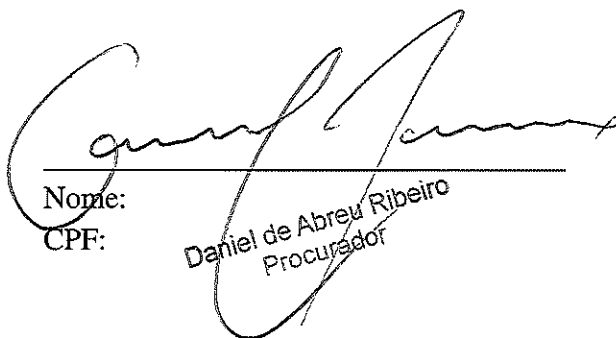
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.



Nome:

CPF:

Sonia Regina Menezes
Procuradora



Nome:

CPF:

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD512166

Reconheço a(s) firma(s) de **SEMELHANÇA**
SONIA REGINA MENEZES e **DANIEL DE ABREU RIBEIRO**...

..... **SONIA REGINA MENEZES**
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. da verdade, Conf. Por

Sidnei dos Santos Caruso - Escrevente

Emolumentos: R\$ 11,84 Taxa Fundos: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,60

Selo: EDIZ40722-RQE, EDIZ40723-RNX
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Página 5/5 de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, entre Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

TESTEMUNHAS

Ana Beatriz Souza Costa
Nome:
CPF: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: 11.873.906-9
CPF: 078.498.767-09

Mariana Braz Bezerra
Nome:
CPF: **Mariana Braz Bezerra**
CPF nº 139.379.137-93
RG nº 21.504.774-7

ANEXO B

Procuração

Por meio deste instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob nº 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão CNPJ ("Agente Fiduciário") e, quando em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgantes" e, individualmente, "Outorgante") constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo em nome e benefício dos Outorgantes (a "Outorgada") como representante de seus interesses, para manifestar-se ou tomar providências, conforme objetivamente estabelecido em contrato ou instruído pelos , Outorgantes, no âmbito do(a) (i) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Bradesco e o Santander, na qualidade de repassadores, a Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia"), na qualidade de tomadora, a Prumo Logística S.A. ("Prumo"), na qualidade de devedora solidária, a EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX") e a EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC ("EIG Flame") e, em conjunto com a EIG LLX e a Prumo as "Intervenientes" ("Contrato de Repasse"); (ii) Escritura de Emissão de Debêntures celebrada em 15 de setembro de 2012, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, a fim de obter os recursos de longo prazo necessários à implementação e operação do Projeto em que a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Escritura de Emissão"); (iii) "Documentos de Garantia", quais sejam: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como a cessão fiduciária de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão de suas subsidiárias, a saber LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., G3X Engenharia S.A. e GSA Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda., detidas pela Companhia (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Prumo detidas por EIG LLX Holding S.ar.L., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II,

LLC, EIG Prumo FIP III, LLC e/ou pelas suas Afiladas (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”), (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela Prumo e pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”), (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios representados por mútuos realizados pela EIG LLX e EIG Flame ou suas Afiladas à Companhia, à Prumo ou a sociedades na qual a Companhia detenha participação superior a 20% (vinte por cento), assim como dos direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) a tais entidades, e a subordinação de tais créditos aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”), (v) cessão fiduciária de todos os direitos emergentes da Autorização e demais direitos creditórios do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização”), (vi) cessão condicional dos contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, atuais e futuros (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Condicional”), (vii) administração de contas do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Administração de Contas”), (viii) alienação fiduciária dos ativos relevantes de propriedade da Companhia necessários à consecução e operação do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos”), (ix) alienação fiduciária dos imóveis da Área do Meio (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Área do Meio)”), (x) alienação fiduciária dos imóveis da Fazenda Caruara (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Fazenda Caruara)”) (xi) cessão fiduciária dos rendimentos das quotas e ações detidas pela Porto do Açu e Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Ações e Quotas”), (xii) cessão fiduciária das contas detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), (xiii) alienação fiduciária da totalidade das ações da Açu Petróleo detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Açu Petróleo”) (xiv) termo de acordo para regularização de imóveis objeto de Alienação Fiduciária (conforme aditada, a “Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis”), (xv) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açu Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açu Petróleo”) (xvi) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açu Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açu Petróleo”) (xvii) alienação fiduciária de quotas da FIP detidas pela EIG LLX Holding S.ar.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP”), (xviii) alienação fiduciária de ações Porto do Açu detidas pela Port of Antwerp International N.V. (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – PAI”), e (xix) compromissos de aporte de recursos na Companhia em determinadas hipóteses (conforme aditados, o “Contratos de Suporte de Acionistas”) e, em conjunto com o Contrato de Repasse, a Escritura de Emissão e o Contrato, os “Documentos do Financiamento”); por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a defesa da comunhão de interesses dos Outorgantes e da Outorgada, nos termos do Contrato, atuar por conta e ordem dos Outorgantes, representando-lhes perante a Companhia e terceiros, no âmbito dos Documentos do

Financiamento, para a tomada de medidas objetivas a ele atribuídos nos Documentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) implementar as decisões aprovadas pelos Credores nas Reuniões de Credores previstas na Cláusula 6.1 do Contrato;
- (ii) notificar os Outorgantes de qualquer descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação assumida no Contrato ou decorrente dos Documentos do Financiamento; e
- (iii) fiscalizar a execução, pela Companhia, das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos do Financiamento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Documentos do Financiamento. Os poderes aqui outorgados são complementares e não revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes à Outorgada nos Documentos do Financiamento.

Sem prejuízo do disposto acima, os Outorgantes conferem à Outorgada todos os poderes necessários para que sejam tomadas quaisquer das ações previstas no âmbito dos Documentos do Financiamento.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas nos Documentos do Financiamento tenham sido integralmente pagas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

h

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS
AVENÇAS

que entre si fazem

BANCO BRADESCO S.A.,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
na qualidade de Representante dos Debenturistas da Escritura de Emissão da Porto do
Açu Operações S.A.,

em conjunto, na qualidade de Credores da Porto do Açu Operações S.A.,

e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,
na qualidade de Agente de Garantia,

em [=] de janeiro de 2020.

2

Pelo presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, datado de [=] de janeiro de 2020 (o “Contrato”), as partes abaixo qualificadas:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (“Bradesco”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob n.º 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas” e, quando em conjunto com o Bradesco e Santander, os “Credores” e, individualmente, “Credor”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);
e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas (o “Agente de Garantia”).

Santander, Bradesco, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia, quando referidos em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu Operações S.A. (“Companhia” ou “Porto do Açu”) assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açu Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste

1

do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (“Projeto”);

2. A fim de obter os recursos de longo prazo necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander, na qualidade de repassadores, a Companhia, na qualidade de tomadora, a Prumo Logística S.A. (“Prumo”), na qualidade de devedora solidária, a EIG LLX Holdings S.À R.L (“EIG LLX”) e a EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC (“EIG Flame”), na qualidade de intervenientes (sendo Prumo, EIG LLX e EIG Flame, para os fins deste Contrato, as “Partes Garantidoras”) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de crédito à Companhia no valor de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos serão destinados pela Companhia para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implantação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor dos Credores, dentre as quais, sem prejuízo de outras que vierem a ser exigidas pelos Credores: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como a cessão fiduciária de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão de suas subsidiárias, a saber LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., G3X Engenharia S.A. e GSA Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda., detidas pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”), (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Prumo detidas por EIG LLX Holding S.ar.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC e/ou pelas suas Afiladas (conforme

aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”), (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela Prumo e pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”), (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios representados por mútuos realizados pela EIG LLX e EIG Flame ou suas Afiliadas à Companhia, à Prumo ou a sociedades na qual a Companhia detenha participação superior a 20% (vinte por cento), assim como dos direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) a tais entidades, e a subordinação de tais créditos aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”), (v) cessão fiduciária de todos os direitos emergentes da Autorização e demais direitos creditórios do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização”), (vi) cessão condicional dos contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, atuais e futuros (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Condicional”), (vii) administração de contas do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Administração de Contas”), (viii) alienação fiduciária dos ativos relevantes de propriedade da Companhia necessários à consecução e operação do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos”), (ix) alienação fiduciária dos imóveis da Área do Meio (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Área do Meio)”), (x) alienação fiduciária dos imóveis da Fazenda Caruara (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Fazenda Caruara)”) (xi) cessão fiduciária dos rendimentos das quotas e ações detidas pela Porto do Açú e Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Ações e Quotas”), (xii) cessão fiduciária das contas detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), (xiii) alienação fiduciária da totalidade das ações da Açú Petróleo detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Açú Petróleo”) (xiv) termo de acordo para regularização de imóveis objeto de Alienação Fiduciária (conforme aditada, a “Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis”), (xv) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvi) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvii) alienação fiduciária de quotas da FIP detidas pela EIG LLX Holding S.ar.L., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP”), (xviii) alienação fiduciária de ações Porto do Açú detidas pela Port of Antwerp International N.V. (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – PAI”), e (xix) compromissos de aporte de recursos na Companhia em determinadas hipóteses (conforme aditados, o “Contratos de Suporte de Acionistas”) (itens “i” a “xix” em conjunto com as demais garantias que vierem a ser exigidas pelos Credores no âmbito dos Contratos Garantidos, denominadas as “Garantias” e “Documentos de Garantia”);

6. Todas as Garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Companhia e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre os Credores;

1

7. Os Credores desejam nomear o Agente de Garantia para prestar serviços de agente de garantia em benefício dos Credores em relação ao acompanhamento das Garantias, no âmbito dos Documentos de Garantia e de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, celebrado entre as Partes, a Porto do Açu e as Partes Garantidoras na presente data ("Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia"), cuja cópia encontra-se anexada ao presente Contrato; e

8. Os Credores desejam celebrar o presente Contrato a fim de: (i) estipular os termos e condições que regerão o seu relacionamento enquanto credores da Companhia; e (ii) estabelecer as regras entre os Credores no evento da excussão dos bens e direitos onerados nos termos das Garantias, a fim de assegurar o tratamento *pari passu* entre os Credores, observadas as disposições dos Documentos de Garantia e Contratos Garantidos (em conjunto "Documentos do Financiamento").

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo.

Cláusula 1. Definições

1.1. Os Termos deste Contrato iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos Documentos do Financiamento, conforme aplicável, exceto se de outra forma definidos neste documento.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados, e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

Cláusula 2. Objeto

2.1. Objeto. Este Contrato tem por objeto:

(A) regular a forma de representação dos Credores perante a Companhia e demais Partes Garantidoras;

(B) nomear e definir as obrigações do Agente de Garantia; e

(C) estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos Credores em relação (i) às hipóteses de inadimplemento de quaisquer obrigações no âmbito dos Documentos do Financiamento por parte da Companhia ou das Partes Garantidoras; (ii) à execução dos Contratos Garantidos; e (iii) ao compartilhamento, entre os Credores, do produto da excussão das Garantias.

2

Cláusula 3. Obrigações Garantidas e Compartilhamento de Garantias

3.1. Obrigações Garantidas. Os Credores declaram e reconhecem entre si, mediante a ciência do Agente de Garantia, que o objetivo do presente Contrato é o integral recebimento, pelos Credores, do produto decorrente da excussão das Garantias, até o recebimento da totalidade dos valores decorrentes dos Contratos Garantidos, seja a título de principal, juros, comissões, multas e outros encargos devidos pela Companhia e/ou pelas Partes Garantidoras em relação aos Contratos Garantidos (as “Obrigações Garantidas”). Todas as Garantias serão constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de mesmo grau entre os Credores.

3.2. Credores Conjuntos. Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos da Companhia, nos termos do artigo 260 do Código Civil, para o fim específico da execução das Garantias.

3.3. Compartilhamento e Participação dos Credores. Cada Credor reconhece e acorda, mediante a ciência do Agente de Garantia, que os recursos oriundos da excussão ou execução judicial das Garantias deverão ser compartilhados e divididos entre os Credores na proporção da “Participação dos Credores no Financiamento”, considerando o saldo devedor atualizado de cada um dos Contratos Garantidos apurado pelo Agente de Garantia na forma e tempo indicados na Cláusula 6.7.

3.3.1. Os Credores concordam que, até a decretação de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos e a consequente execução das Garantias, para os fins deste Contrato, tal como o rateio entre os Credores de eventuais despesas (a serem posteriormente reembolsadas pela Companhia), a Participação dos Credores no Financiamento será a estabelecida abaixo:

Credor	Valor do Crédito (R\$)	%
Bradesco	[=]	[=]
Santander	[=]	[=]
Debenturistas	[=]	[=]
TOTAL	[=]	[=]

3.4. Inexistência de Solidariedade Ativa. Para fins deste Contrato, os Credores estabelecem e que não existe solidariedade ativa entre Credores para qualquer fim.

Cláusula 4. Agente de Garantia, Renúncia e Substituição

4.1. Nomeação. Os Credores nomeiam e constituem o Agente de Garantia seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, conforme minuta de procuração constante do Anexo 4.1 deste Contrato, para atuar na qualidade de agente de garantia e representante de seus interesses, para manifestar-se ou tomar providências, conforme objetivamente estabelecido em contrato ou instruído pelos Credores, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, com poderes para lhes representar

perante a Companhia, Partes Garantidoras, demais contrapartes dos Documentos do Financiamento e terceiros, no âmbito do Projeto, outorgando-lhe todos os poderes ordinários e especiais para: (a) exercer determinadas prerrogativas decorrentes das Garantias e dos demais Documentos do Financiamento, conforme aplicável, inclusive liberar Garantias, desde que de acordo com as deliberações das Reuniões de Credores (conforme definido abaixo) e com os termos e condições deste Contrato e dos Documentos do Financiamento; e (b) praticar todos os atos para bem e fielmente cumprir as atribuições do Agente de Garantia definidas neste Contrato, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia.

4.1.1. A nomeação do Agente de Garantia nos termos da Cláusula 4.1 não impede os Credores de tomarem medidas independentes com vistas a assegurar os seus respectivos direitos.

4.2. Aceitação. O Agente de Garantia neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato

4.3. Remuneração. O Agente de Garantia fará jus à remuneração, a ser paga pela Companhia, pelos serviços prestados e reembolso de despesas por ele incorridas no exercício das suas funções de Agente de Garantia, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, que constitui o Anexo 4.3 e faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

4.4. Renúncia. O Agente de Garantia poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio, por escrito ("Notificação de Renúncia"), de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia.

4.5. Destituição. Os Credores poderão, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio, por escrito, ao Agente de Garantia, com cópia para a Companhia, destituir o Agente de Garantia, informando a data em que a referida destituição entrará em vigor, o nome e qualificação de seu sucessor, observado o disposto na Cláusula 5.2 (d) abaixo. A referida destituição deverá ser aprovada em Reunião de Credores, respeitado o quórum indicado na Cláusula 6.2.

4.6. Aditamento em caso de Renúncia e Substituição. Em caso de renúncia ou destituição do Agente de Garantia, as Partes se comprometem a celebrar um aditamento ao presente Contrato ("Aditamento") e aos Documentos de Garantia, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento das notificações referidas nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, conforme o caso, devendo o Agente de Garantia continuar obrigado a prestar os serviços de agente de garantia previstos neste Contrato até que a substituição seja expressamente formalizada, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia. O Agente de Garantia, por sua vez, se obriga a repassar todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo agente contratado, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.

1

4.7. A decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Garantia, bem como a sua sujeição ao regime de administração especial temporária, nos termos da Lei nº 6.024, de 13/03/74 e do Decreto Lei nº 2.321, de 25/02/87, acarretará sua destituição automática, devendo ser adotadas, de imediato, as providências para substituição do Agente de Garantia, nos termos acima previstos.

Cláusula 5. Obrigações do Agente de Garantia

5.1. Restrição às Funções do Agente de Garantia. O Agente de Garantia compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato e nos Documentos de Garantia, observado que as responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Garantia estão limitadas àquelas expressamente previstas neste Contrato, no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e nos Documentos de Garantia.

5.1.1. Os Credores reconhecem que o Agente de Garantia não está obrigado a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos dos quais não seja parte, salvo se relacionadas ao acompanhamento das Garantias, conforme instruções por escrito dos Credores e desde que em consonância com as obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia. O Agente de Garantia não será obrigado ou de qualquer forma demandado a promover qualquer procedimento de excussão das Garantias em nome dos Credores, inclusive exigir, cobrar, receber, executar, vender, ceder ou, por outra forma, alienar as Garantias ("Atos de Execução"), sendo certo que os Credores, individual ou conjuntamente, deverão sempre figurar no polo ativo de qualquer demanda envolvendo a tomada de Atos de Execução, nos termos deste Contrato.

5.1.2. O Agente de Garantia não está obrigado a utilizar recursos próprios ou incorrer em quaisquer responsabilidades, financeiras ou de qualquer outra natureza, durante o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e dos Documentos de Garantia.

5.2. Obrigações Gerais. O Agente de Garantia obriga-se, enquanto vigorar este Contrato, observado o previsto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 e o previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia a:

(a) cumprir as obrigações previstas nos Documentos de Garantia e em qualquer outro instrumento do qual o Agente de Garantia venha a ser parte relativamente às Garantias, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia;

(b) agir estritamente em conformidade com as instruções dos Credores, não cabendo ao Agente de Garantia qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Credores nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e dos Documentos de Garantia;

1

- (c) cumprir fielmente suas obrigações previstas neste Contrato e acompanhar o desempenho das obrigações previstas nos Documentos de Garantia, que sejam inerentes às Garantias, assim como observar as disposições deste Contrato e dos Documentos de Garantia com relação à execução e excussão das Garantias, conforme aplicável;
- (d) em caso de renúncia ou destituição do Agente de Garantia, permanecer no exercício de suas funções até a formalização de sua substituição, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, por meio de celebração de respectivo aditamento a este Contrato e aos Documentos de Garantia;
- (e) cumprir com as instruções dos Credores de forma a proteger os direitos dos Credores no âmbito dos Contratos Garantidos e, obedecer todas as demais disposições deste Contrato e dos Documentos de Garantia, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia;
- (f) notificar os Credores nas hipóteses previstas na Cláusula 5.3 abaixo observado o disposto na Cláusula 10;
- (g) emendar os melhores esforços para promover a averbação das Garantias, conforme previsto nos Documentos de Garantia, com o auxílio de escritório de advocacia especializado previamente aprovado pelos Credores, exclusivamente no caso de a Companhia deixar de averbar tais garantias, conforme previsto nos Documentos de Garantia e observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia;
- (h) acompanhar, atuando em conjunto com o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), os saldos das contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas, bem como informar aos Credores qualquer ineficiência de saldos, observado o disposto na Cláusula 5.3 alínea (c) abaixo;
- (i) enviar aos Credores todos os relatórios que forem providenciados pela Companhia, nos termos dos Documentos de Garantia, bem como informar aos Credores qualquer irregularidade verificada em referidos relatórios, observado o disposto na Cláusula 5.3 alínea (c) abaixo;
- (j) com base nas demonstrações financeiras da Companhia verificar o cumprimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em cada fase, conforme previsto nos Contratos Garantidos, bem como informar imediatamente aos Credores qualquer irregularidade verificada, observado o disposto na Cláusula 5.3 alínea (c) abaixo;
- (k) assessorar os Credores exclusivamente para fins de gerenciamento, liberação e/ou excussão das Garantias, em conformidade com o disposto neste Contrato e nos Documentos de Garantia;

(l) quando da excussão das Garantias, calcular a Participação dos Credores no Financiamento, enviar as notificações necessárias ao Banco Depositário e enviar comunicação à Companhia contendo os valores a serem depositados e as contas dos Credores, assim que receber tais informações dos Credores, para que referidos valores sejam pagos aos Credores, sempre na proporção da Participação dos Credores no Financiamento.

5.3. Obrigações de Comunicar. Para os fins do cumprimento deste Contrato, o Agente de Garantia obriga-se a comunicar aos Credores a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados a seguir, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da data em que tomar conhecimento de tal evento:

- (a) qualquer ato ou fato que afete de forma direta ou indireta, ou que seja relacionado aos Contratos Garantidos, as Garantias ou a capacidade da Companhia de cumprir as Obrigações Garantidas;
- (b) o não cumprimento pela Companhia e/ou Partes Garantidoras de qualquer obrigação prevista nos Contratos Garantidos e/ou nos Documentos de Garantia;
- (c) a ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento de obrigações financeiras ou não financeiras, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
- (d) a ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
- (e) a obtenção, por quaisquer dos Credores, de qualquer garantia adicional para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos das Cláusulas 12.2 e 12.3 abaixo, caso venha a receber informações neste sentido;
- (f) (i) o agendamento/convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, da Prumo, da Fazenda Caruara, da Açú Petróleo ou Assembleia Geral de Quotistas do FIP, cujas matérias a serem deliberadas dependam de aprovação dos Credores, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Açú Petróleo e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP (“Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas”), ou (ii) após a verificação de um evento de inadimplemento, o agendamento/convocação de qualquer Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, da Prumo, da Fazenda Caruara, da Açú Petróleo ou Assembleia Geral de Quotistas do FIP;
- (g) qualquer acontecimento relacionado à Companhia, o Projeto ou as Garantias; e
- (h) o recebimento de qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa relacionada às Garantias e/ou a quaisquer Documentos do Financiamento, para que possam tomar as medidas

1

necessárias à preservação das Garantias e quaisquer de seus direitos previstos nos Documentos do Financiamento.

5.3.1 Cada Credor compromete-se a fornecer ao Agente de Garantia e aos outros Credores toda e qualquer informação relevante de que tome conhecimento e que seja, direta ou indiretamente, relacionada ao Projeto e aos Documentos do Financiamento, incluindo, sem limitação, todas as informações relacionadas às hipóteses listadas na Cláusula 5.3 acima.

5.4. Padrões Razoáveis. O Agente de Garantia seguirá as instruções dos Credores acordadas por meio de Reunião de Credores, conforme definida abaixo, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, sendo que a instrução dos Credores deverá contemplar procedimento que, de boa fé, vise a tentar obter (se a excussão das Garantias for por meio privado) o maior valor possível para tais Garantias.

5.5. Recebimento de Ordens Judiciais, Arbitrais ou Administrativas. Se, a qualquer momento, o Agente de Garantia receber qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, as Garantias (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou outras medidas ou liminares ou embargos relativos às Garantias), o Agente de Garantia estará autorizado a cumprir essas ordens da maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequado, de forma que o Agente de Garantia não será responsável, perante a Companhia ou os Credores, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, seja determinado como não tendo força ou efeito legal. O Agente de Garantia se compromete a comunicar, imediatamente, aos Credores e à Companhia o recebimento da referida ordem judicial, arbitral ou administrativa, para que possam tomar as medidas necessárias à preservação das Garantias.

5.6. Responsabilidade do Agente de Garantia. O Agente de Garantia ou quaisquer de seus respectivos diretores, administradores, representantes ou empregados, assumindo obrigação de meio, não serão responsáveis por qualquer ação ou omissão por eles praticados com relação a este Contrato ou às Garantias, desde que tenham agido (i) com o consentimento ou mediante instruções ou a pedido dos Credores; ou (ii) com ausência de culpa, dolo e/ou má-fé. Em nenhuma circunstância, o Agente de Garantia deverá ser responsabilizado por quaisquer perdas ou danos indiretos ou punitivos, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido previstos ou estimados.

5.7. Instruções. Os Credores, neste ato, autorizam o Agente de Garantia a processar todas e quaisquer instruções recebidas por escrito dos Credores, observadas as formas permitidas no âmbito de cada matéria e conforme previsto nos respectivos Documentos de Garantia, relativas a este Contrato, ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e aos Documentos de Garantia, observado que tão logo o Agente de Garantia receba tal instrução, este deverá tomar todas as medidas necessárias dentro do prazo estipulado neste Contrato ou dos Documentos de Garantia ou conforme instrução recebida da parte que solicitar a providência, observados os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia.

5.8. Autenticidade das Instruções. O Agente de Garantia, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e dos Documentos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito que lhe sejam enviados nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e dos Documentos de Garantia e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelos Credores, não estando obrigado a investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos.

5.8.1. Toda notificação, solicitação ou requisição direcionada ao Agente de Garantia deverá ser feita por escrito, enviada com prazo de antecedência razoável, conforme previsto neste Contrato, no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia ou nos Documentos de Garantia, conforme aplicável, e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de Garantia de tal notificação, solicitação ou requisição. Sempre que considerar necessário, o Agente de Garantia poderá requerer aos Credores instruções e esclarecimentos adicionais em relação a quaisquer solicitações.

5.9. Suspensão de Atividades. Se o Agente de Garantia receber instruções que considere ilegais, obscuras, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia e/ou dos Documentos de Garantia, o Agente de Garantia não será obrigado a agir conforme tais instruções até que a ilegalidade, obscuridade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida. Após receber as instruções que o Agente de Garantia considerar ilegais, obscuras, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes, o Agente de Garantia deverá informar prontamente aos Credores sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais instruções ilegais, obscuras, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes. Caso tal ilegalidade, obscuridade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência deixe de ser solucionada, o Agente de Garantia terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até: (i) a ilegalidade, obscuridade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada pelos Credores; ou (ii) recebimento de ordem judicial, arbitral ou administrativa relacionado ao cumprimento de tais instruções.

5.10. Recusa. Ao Agente de Garantia é reservado o direito, desde que previamente comunicado aos Credores, de se recusar a acatar quaisquer instruções ou comunicações fornecidas ou efetuadas em desacordo com os termos da Cláusula 10 abaixo.

l

Cláusula 6. Reunião de Credores

6.1. Reunião de Credores. A prática, pelo Agente de Garantia, dos atos que dependem de prévia aprovação dos Credores dar-se-á em estrita conformidade com as manifestações e decisões proferidas na Reunião de Credores (conforme definido a seguir), convocada e instalada de acordo com as regras estabelecidas nesta Cláusula, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7 ("Reunião de Credores").

6.2. Matérias que Dependem de Aprovação Unânime dos Credores. Todas as manifestações e decisões dos Credores referentes ao Projeto e aos Documentos do Financiamento deverão ser realizadas por meio de Reunião de Credores, ainda que por meio de conferências telefônicas e/ou videoconferências. Dependem de aprovação dos Credores representantes de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em Reunião de Credores, as seguintes matérias:

- (a) a alteração das disposições de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como do presente Contrato, incluindo a concessão de prazo adicional para remediação de qualquer descumprimento de obrigações previstas nos Documentos de Garantia pela Companhia ou Partes Garantidoras;
- (b) a renúncia, alteração, liberação, total ou parcial, das Garantias, bem como seu reforço, substituição ou o compartilhamento das Garantias com novos credores;
- (c) a renúncia, pelos Credores, de qualquer crédito ou direito estabelecido nos Documentos do Financiamento, bem como neste Contrato, desde que afete o tratamento *pari passu* entre as dívidas decorrentes dos Documentos do Financiamento e o compartilhamento das Garantias;
- (d) a aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, dissolução, incorporação de sociedades, ativos, passivos ou ações envolvendo a Companhia, a Prumo, a Fazenda Caruara, a Açu Petróleo e o FIP bem como a alteração do controle efetivo, direto ou indireto da Companhia, a Prumo, a Fazenda Caruara, a Açu Petróleo e o FIP, ou qualquer outro processo de reestruturação societária envolvendo a Companhia, a Prumo, a Fazenda Caruara, a Açu Petróleo e o FIP, excetuando-se, em todos os casos acima, os que forem permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- (e) a permissão para constituição de ônus sobre as Garantias ou outros bens ou direitos da Companhia e/ou da Prumo que não sejam considerados Ônus Permitidos;
- (f) a dispensa da presença do Agente de Garantia na Reunião de Credores;
- (g) a constituição de novas garantias relacionadas ao Projeto, salvo aquelas cuja constituição futura já esteja prevista nos Documentos do Financiamento; e

(h) a destituição do Agente de Garantia e/ou e a escolha de novo agente de garantia em caso de renúncia ou destituição, conforme previsto neste Contrato, bem como a substituição e indicação de novos Consultores (conforme definido no Contrato de Repasse) ou de quaisquer outros técnicos contratados com a finalidade de assegurar e atestar o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas pela Companhia, conforme disposto nos Documentos do Financiamento;

(i) a destituição do Banco Depositário (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas) e/o e a escolha de novo banco depositário em caso de renúncia ou destituição, conforme previsto no Contrato de Administração de Contas;

(j) a realização de uma chamada de capital no âmbito da Carta de Compromisso de Aporte Adicional para fins do pagamento parcial ou total das Obrigações Garantidas;

(k) a decisão sobre concessão de prazo adicional em favor das Partes Garantidoras para alienação das ações de emissão da Prumo, na forma da Cláusula Sexta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo, bem como a decisão em relação à manutenção dos direitos políticos das ações de emissão da Prumo em favor da EIG, na forma da Cláusula Segunda do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo.

6.2.1. Sem prejuízo do quanto disposto no item (j) acima, os Credores concordam que o exercício de direitos dos Credores sob a Carta de Compromisso de Aporte Adicional exclusivamente para fins de chamada de capital cujos recursos serão destinados a investimentos no Projeto (e não ao pagamento das Obrigações Garantidas), poderá ser feito por qualquer Credor, individualmente e independentemente de aprovação dos demais Credores, devendo uma chamada de capital realizada ao abrigo desta Cláusula ser previamente comunicada aos demais Credores e ao Agente de Garantia por escrito, com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da respectiva chamada.

6.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2, os Credores concordam, ainda, que as disposições deste Contrato não prejudicam o direito de quaisquer dos Credores de, a qualquer tempo, no âmbito dos respectivos Contratos Garantidos em que são Credores, e observadas as disposições dos Documentos do Financiamento, (i) declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como iniciar os Atos de Execução nos termos da Cláusula 7 abaixo (ii) conceder prazo adicional para remediação de qualquer descumprimento de obrigações nos Contratos Garantidos, bem como (iii) conceder quaisquer renúncias e/ou liberações acerca das disposições e obrigações da Companhia ou das Partes Garantidoras previstas nos Contratos Garantidos, e (iv) estabelecer a novação de seus respectivos créditos ou direitos, no âmbito dos Documentos do Financiamento, desde que não venham a afetar o tratamento *pari passu* entre as dívidas decorrentes dos Documentos do Financiamento e o compartilhamento das Garantias.

6.2.3. O Agente de Garantia poderá solicitar aos Credores, a qualquer tempo, que determinado ato a ser praticado ou direito a ser exercido pelo Agente de Garantia em nome e em benefício

1

dos Credores, não relacionado no rol constante da Cláusula 6.2, supra, seja objeto de deliberação da Reunião de Credores.

6.3. Convocação. A Reunião de Credores deverá ser convocada pelo Agente de Garantia, sem prejuízo de um Credor promover a convocação quando entender necessário. Para tanto, o Agente de Garantia e/ou o Credor deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal ao outro Credor, nos endereços de comunicação indicados na Cláusula 10. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, este prazo ser reduzido para 1 (um) Dia Útil caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência. A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, na cidade de São Paulo, no endereço a ser acordado entre os Credores ou, conforme o caso, por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de todos os Credores.

6.3.1. Não obstante as disposições da Cláusula 6.3 acima, é dispensável a realização de Reunião de Credores para deliberação sobre qualquer matéria quando os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução em documento próprio, devidamente assinado, e/ou confirmado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), por todos os Credores ao Agente de Garantia, decidindo acerca da(s) matéria(s) que seria(m) objeto da Reunião de Credores. Para os fins desta Cláusula, a concordância expressa por correspondência eletrônica (e-mail) enviada por todos os Credores ao Agente de Garantia servirá como documento válido e eficaz a fim de comprovar a concordância de cada um dos Credores a respeito da deliberação de determinada matéria.

6.3.2. A necessidade da presença do Agente de Garantia na Reunião de Credores será avaliada caso a caso pelos Credores, conforme o previsto na Cláusula 6.2, (f). A dispensa da presença do Agente de Garantia deverá ser formalizada por meio de correspondência escrita (e-mail) enviada ao Agente de Garantia com cópia para os demais Credores.

6.4. Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores. Não havendo quórum para instalação da Reunião de Credores em primeira convocação, deverá ser realizada uma segunda convocação, mediante o envio de comunicação, seja por e-mail ou outro tipo de correspondência formal neste sentido, aos Credores, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local e reafirmando os assuntos a serem tratados na segunda convocação. A Reunião de Credores instalar-se-á, quando em segunda convocação, com a presença de Credores responsáveis por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do valor total das Obrigações Garantidas (sendo certo que a Reunião de Credores, nesta hipótese, será considerada instalada validamente com apenas a presença de tais Credores).

l

6.4.1. Os Credores acordam definir uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das Reuniões dos Credores com atraso em relação ao horário definido na convocação.

6.4.2. Será dispensado o quórum mínimo para a instalação da Reunião de Credores nas hipóteses em que houver mora ou inadimplemento da Companhia e/ou das Partes Garantidoras no cumprimento de suas obrigações ou ocorrer qualquer hipótese de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos.

6.5. Representantes. As decisões tomadas nas Reuniões de Credores, nos termos da presente Cláusula 6, deverão ser realizadas por representantes dos Credores com poderes e autoridade para a tomada das deliberações propostas e vincularão todos os Credores (incluindo aquele que não comparecer à Reunião de Credores, que tenha votado contra ou se absterido a votar com relação à matéria em questão ou que tenha se negado a subscrever a ata de Reunião de Credores) e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário pelo Agente de Garantia ou, caso haja dispensa da presença do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, por qualquer um dos Credores, e (a) assinada pelos presentes (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada) e/ou (b) confirmada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada por cada um dos Credores (ou por tantos quantos bastarem para aprovar a decisão tomada) a quem estiver transcrevendo a ata da reunião em questão. O Agente de Garantia ou, conforme o caso, o Credor, encarregado de preparar a ata de Reunião de Credores, deverá, se aplicável, enviar cópia da respectiva ata aos outros Credores, inclusive caso tal Credor não tiver comparecido à Reunião de Credores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da respectiva Reunião de Credores.

6.5.1. As atas das Reuniões de Credores lavradas de acordo os termos da Cláusula 6.5 acima farão parte integrante deste Contrato.

6.6. Validade e Eficácia. Observados estritamente todos os termos deste Contrato, as deliberações tomadas na Reunião de Credores devidamente convocada, que conte com a presença de Credores representando o quórum mínimo de deliberação para a matéria objeto da deliberação, serão válidas e eficazes e obrigarão o Agente de Garantia e os Credores. O Agente de Garantia não terá qualquer direito de voto nas Reuniões de Credores, sendo responsável tão-somente pela prática dos atos previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos e nos Documentos de Garantia e aprovados nas respectivas Reuniões de Credores.

6.6.1. Somente os Credores que estiverem em dia com as obrigações decorrentes deste Contrato poderão exercer seu direito de voto, permanecendo, no entanto, os inadimplentes, vinculados à decisão da Reunião de Credores.

6.7. Decisão de Vencimento Antecipado. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas por quaisquer dos Credores, o Agente de Garantia deverá efetuar o cálculo dos valores devidos a cada um deles, que serão confirmados pelos respectivos Credores, obtendo, assim, a Participação dos Credores no Financiamento; e (ii) os Credores deverão, na

1

própria Reunião de Credores, indicar ao Agente de Garantia as suas contas bancárias para que o Agente de Garantia, no momento do compartilhamento dos valores recebidos em razão da execução das Garantias, nos termos da Cláusula 7 abaixo, instrua o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) a transferir os valores pertinentes a cada um dos Credores.

6.8. Outras Matérias. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 6, a aprovação das matérias que não estiverem indicadas na Cláusula 6.2 acima dependerá da aprovação dos Credores que detenham ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo atualizado das respectivas Obrigações Garantidas, sendo o voto de cada Credor aferido em função da Participação de cada Credor no Financiamento.

Cláusula 7. Execução das Garantias

7.1. Notificação de Vencimento Antecipado. Caso os Credores decidam pela decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente de Garantia agindo em nome dos Credores, nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da decisão de data de decretação do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6 acima, notificar a Companhia acerca do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, notificação esta que deverá seguir com cópia aos Credores (a “Notificação de Vencimento Antecipado”).

7.1.2. Qualquer dos Credores poderá praticar ou iniciar os procedimentos no âmbito dos Atos de Execução nos termos previstos nos Documentos do Financiamento caso o Agente de Garantia deixe de entregar a Notificação de Vencimento Antecipado no prazo previsto no caput desta Cláusula.

7.1.3. Após a entrega da Notificação de Vencimento Antecipado, os Credores deverão adotar as medidas extrajudiciais cabíveis e/ou tomar as providências judiciais necessárias, visando ao recebimento do saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluindo-se a execução e excussão de quaisquer Garantias.

7.1.4. As medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores devidos nos termos dos Documentos do Financiamento, incluindo-se a excussão de quaisquer Garantias, serão tomadas mediante a propositura de uma ou mais medidas judiciais e/ou extrajudiciais, de acordo com a melhor estratégia processual, patrocinada por um ou mais escritórios de advocacia, escolhido(s) pelos Credores e que representará(ão) os interesses de todos os Credores de maneira conjunta, em juízo e fora dele, observado o disposto nas Cláusulas 7.5 e 7.6 abaixo. O(s) referido(s) escritório(s) de advocacia serão livremente escolhido(s) pelos Credores, exceto no caso de uma execução conjunta, hipótese em que o(s) escritório(s) de advocacia serão escolhido(s) por decisão unânime dos Credores.

7.2. Ordem de Preferência nos Pagamentos. Tendo sido enviada uma Notificação de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.1, os Credores iniciarão, isoladamente ou em conjunto com os demais Credores, os Atos de Execução de acordo com as disposições deste

l

Contrato, devendo utilizar qualquer montante recebido em decorrência dos Atos de Execução para o pagamento aos Credores das Obrigações Garantidas, na proporção da Participação dos Credores no Financiamento, observada a seguinte ordem: (i) pagamento de despesas, custas e honorários advocatícios e eventuais valores devidos pela Companhia ao Agente de Garantia, quando aplicáveis; (ii) pagamento de juros moratórios, multas, comissões, taxas e demais encargos decorrentes da mora; (iii) pagamento de juros remuneratórios; e (iv) amortização do valor principal.

7.3. Repartição dos Montantes. Observados os requisitos prévios previstos neste Contrato ou nos Documentos do Financiamento, o Agente de Garantia deverá calcular a Participação dos Credores no Financiamento para fins de repartição os montantes arrecadados entre os Credores na forma estabelecida neste Contrato, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.

7.3.1 O Agente de Garantia e os Credores não poderão praticar qualquer ato que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer Credor, sobretudo atos que impliquem em modificação da proporção da Participação dos Credores no Financiamento.

7.4. Procuração aos Advogados. Cada um dos Credores deverá encaminhar ao(s) escritório(s) de advocacia eleito(s) para patrocinar a(s) ação(ões) executiva(s) a(s) respectiva(s) procuração(ões) com outorga de poderes “*ad judicium*”, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da declaração de vencimento antecipado, bem como qualquer outro documento ou recurso necessário à devida instrução do processo, incluindo, mas não se limitando, a custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas.

7.5. Execução Isolada. Caso os Credores optem por realizar a execução de forma individual, e não em conjunto, as despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes das medidas tomadas relacionados aos Atos de Execução por cada Credor e não reembolsadas pela Companhia, serão suportadas por cada qual. O disposto nesta cláusula não altera a obrigação de um Credor compartilhar com os demais Credores os montantes recebidos em razão da execução de Garantias, na proporção da Participação dos Credores no Financiamento, salvo mediante renúncia expressa de um Credor nesse sentido.

7.6. Execução Conjunta. Caso os Credores optem por realizar os Atos de Execução de forma conjunta, e as despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes das medidas tomadas relacionados aos Atos de Execução não forem reembolsadas pela Companhia, estas serão suportadas pelos Credores, em conformidade com a Participação dos Credores no Financiamento, ficando desde já acordado que as despesas de valor individual superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente poderão ser efetuadas após prévia e expressa aprovação por escrito dos Credores.

2

Cláusula 8. Forma e Prazos dos Pagamentos decorrentes dos Atos de Execução

8.1. O Agente de Garantia compromete-se, por meio deste Contrato, a instruir o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) a distribuir quaisquer valores recebidos em decorrência de qualquer Ato de Execução entre os Credores, observada a Participação dos Credores no Financiamento e a ordem prevista na Cláusula 7.2, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos valores e nas respectivas contas bancárias indicadas pelos Credores oportunamente.

8.2. Recebimentos Indevidos em Ato de Execução. Se qualquer dos Credores, em decorrência de qualquer Ato de Execução, eventualmente vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Participação dos Credores no Financiamento, ainda que a título de liquidação antecipada, tal Credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, comunicar aos Credores e ao Agente de Garantia e devolver o valor da diferença apurada ao Agente de Garantia, conforme aplicável, o qual providenciará em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do valor:

(i) a instrução ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para a distribuição de tais valores aos Credores, na proporção aqui prevista, sob pena de considerar-se devido pelo Credor que reter o valor indevido aos Credores prejudicados atualização monetária de acordo com o período de atraso do reembolso; ou

(ii) a instrução ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para a devolução à Companhia de eventuais valores excedentes ao necessário para a quitação integral das Obrigações Garantidas, devendo previamente notificar os Credores do ocorrido.

8.2.1 Caso qualquer Credor ou o Agente de Garantia descumpra o prazo previsto nas Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 acima, conforme o caso, os valores recebidos deverão ser acrescidos de remuneração pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Nacional-IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” (capitalizados), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa”). Em caso de inaplicabilidade, supressão ou inaplicabilidade da Taxa, os Credores ou o Agente de Garantia, conforme o caso, deverão em até 5 (cinco) dias da data do descumprimento por um Credor ou pelo Agente de Garantia da obrigação prevista nas Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 acima definir uma nova taxa.

Cláusula 9. Declarações e Garantias

9.1. Cada Parte declara e garante às demais Partes que:

- (i) exclusivamente no caso do Santander e Bradesco, são instituições financeiras devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) exclusivamente no caso do Representante dos Debenturistas, é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como agente fiduciário, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii) exclusivamente no caso do Agente de Garantia, é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil como agente de garantia, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (iv) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida ou disposição a que esteja sob qualquer forma sujeito;
- (vi) este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que sejam relevantes à condução de seus negócios; e
- (viii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

9.2. Os Credores declaram e garantem um perante os outros que não possuem qualquer outra garantia no âmbito dos Contratos Garantidos que não as listadas no presente Contrato.

Cláusula 10. Comunicações

10.1. Notificações para as Partes. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues via e-mail, em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às outras Partes por meio de uma notificação, e serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio, pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

1

(i) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Elaine Valencio Talhialferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Tel.: (11) 3684-4587 ou (11) 3684-2856

Email: samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

(ii) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Tel.: (11) 3012-5019 / (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

(iv) Se para o Representante dos Debenturistas:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br

eborali@planner.com.br

fiduciario@planner.com.br

(v) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br



10.2. Notificações para a Companhia ou Partes Garantidoras. As notificações para a Companhia e às Partes Garantidoras devem ser encaminhadas conforme informações constantes nos Documentos de Garantia.

Cláusula 11. Confidencialidade

11.1. As Partes, seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ou dos Documentos do Financiamento ("Informações Confidenciais").

11.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todas as informações escritas ou orais identificadas como "Confidencial" encaminhadas por uma Parte à outra (ou às outras).

11.3. É vedada a utilização das Informações Confidenciais para qualquer outro fim que não a normal execução deste Contrato e a manutenção de registros e arquivos exigidos pela legislação e política interna das Partes.

11.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que for cabível, o dever de confidencialidade.

11.5. Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus conselheiros, diretores, empregados e consultores externos jurídicos, de investimento ou outros conselheiros profissionais, a respeitar o dever de confidencialidade, mesmo após 2 (dois) anos a contar do término deste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos causados.

11.6. O termo "Informações Confidenciais" não inclui quaisquer informações que: (a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público que não por meio de violação destes termos; (b) já sejam ou posteriormente venham a ser recebidas pela parte recebedora de um terceiro que a parte recebedora não conheça como tendo uma obrigação de sigilo com relação à parte divulgadora; ou (c) seja desenvolvida pela parte recebedora de forma independente e sem referência a quaisquer das Informações Confidenciais recebidas em decorrência deste Contrato.

11.7. No caso de qualquer das Informações Confidenciais necessitar ser legalmente divulgada, a parte recebedora fornecerá à parte divulgadora, na medida possível e se legalmente permitido fazê-lo, notificação imediata e antecipada dessa exigência, de forma que a parte divulgadora possa obter uma medida judicial ou outro recurso. No caso de essa medida ou outro

1

recurso não ter sido obtido e da parte recebedora ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais, a parte recebedora poderá, sem responsabilidade segundo este Contrato, divulgar apenas as Informações Confidenciais que forem aconselhadas a ser divulgadas.

11.8. No caso de o acesso ou a entrega de qualquer das Informações Confidenciais ser solicitado da parte recebedora por uma ordem judicial, a parte recebedora enviará à parte divulgadora notificação imediata por escrito a respeito dessa solicitação, mas poderá cumprir com essa solicitação.

Cláusula 12. Disposições Gerais

12.1. Este Contrato não altera nem modifica quaisquer das disposições dos Documentos do Financiamento.

12.2. Na hipótese de qualquer dos Credores vir a obter garantia adicional para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, além das Garantias, fica desde já estabelecido que o Credor deverá compartilhar *pari passu* a referida garantia com os outros Credores e esta garantia adicional estará sujeita aos termos deste Contrato e será considerada parte das Garantias.

12.3. Observado o disposto na Cláusula 12.2, quaisquer outras Garantias já outorgadas ou futuramente outorgadas pela Companhia, pelas Partes Garantidoras ou por terceiros em favor de qualquer dos Credores em outras transações financeiras que não sejam resultantes do Projeto, ou dos Documentos do Financiamento (e seus respectivos aditamentos ou prorrogações), serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão compartilhadas pelos Credores nos termos deste Contrato.

12.4. As Partes desde já se obrigam a tomar todas as medidas e a praticar todos os atos para a celebração dos contratos necessários à constituição em favor dos Credores de todas as Garantias que garantem as Obrigações Garantidas e para que as Garantias estejam devidamente aperfeiçoadas com os registros e demais formalidades necessárias dentro dos prazos previstos nos respectivos Documentos de Garantia.

12.5. Qualquer cessão, total ou parcial, por qualquer dos Credores, de sua participação nos Documentos do Financiamento ou de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, somente será considerada existente, válida e eficaz (i) se obedecer ao disposto nos Documentos do Financiamento; (ii) se for realizada para integrantes do sistema financeiro nacional; e (iii) após o recebimento, pelos outros Credores com cópia para o Agente de Garantia, de notificação informando da cessão e de declaração assinada pelo representante legal do cessionário, acompanhada de documento comprobatório de seus poderes de representação, concordando expressamente com todos os termos deste Contrato e com a nomeação do Agente de Garantia. A



notificação acima referida deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes de formalizada a cessão.

12.5.1 A cessão parcial ou total, por qualquer dos Credores, de qualquer direito ou obrigação decorrente dos Documentos do Financiamento ou deste Contrato deverá ser formalizada mediante assinatura de aditamento escrito aos Documentos do Financiamento e ao presente Contrato.

12.6. Qualquer despesa incorrida por um Credor, cuja competência é de todos os Credores ou da Companhia, deve ser imediatamente comunicada ao Agente de Garantia, por meio de notificação na forma prevista na Cláusula 10 deste Contrato, acompanhada do comprovante de pagamento da despesa, devendo o Agente de Garantia solicitar à Companhia ou aos demais Credores o pagamento dos valores incorridos e devolução ao Credor da parcela que não era de sua respectiva responsabilidade. Toda e qualquer despesa que seja competência dos Credores, será por eles partilhadas, observada sempre a proporção das Participações dos Credores no Financiamento, calculada pelo Agente de Garantia.

12.7. Os Credores declaram e reconhecem que os Contratos Garantidos tem senioridade com relação a quaisquer outras dívidas e/ou financiamentos da Companhia, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de poderem os Credores vencer antecipadamente as Obrigações Garantidas em caso contratação de dívidas e/ou financiamentos sem a devida obtenção da anuência prévia dos Credores, excetuadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento.

12.8. Caso após a obtenção da prévia e expressa aprovação dos Credores, outra sociedade, entidade ou instituição financeira venha adquirir o direito de compartilhar as Garantias, a referida parte terá que aderir aos termos deste Contrato, mediante a celebração de instrumento formal nos termos do Anexo 12.8 deste Contrato, de forma a se tornar parte do presente Contrato, vinculando-se às disposições aqui contidas. A adesão de qualquer parte ao presente Contrato e a formalização do instrumento de adesão, conforme previsto no Anexo 12.8 não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, uma novação.

12.9. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexecutável, tal invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará, prejudicará nem restringirá a validade, eficácia, legalidade ou executabilidade das demais disposições aqui contidas.

12.10. As Partes obrigam-se, na medida permitida pela lei aplicável, a substituir qualquer disposição considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexecutável por outra válida, eficaz, legal e executável que confira às Partes os mesmos direitos e privilégios ou os mesmos direitos econômicos originalmente estabelecidos pelas disposições substituídas.

1

12.11. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

12.12. As disposições deste Contrato somente poderão ser alteradas por escrito, mediante assinatura de todas as Partes.

12.13. A omissão ou atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito ou remédio conferido pelo presente Contrato não implicará renúncia àquele ou a qualquer outro direito de referida Parte, tampouco prejudicará o mesmo. O exercício singular ou parcial de um direito não impedirá seu exercício integral ou futuro. A renúncia de qualquer direito em particular não implicará a renúncia de qualquer outro direito decorrente do presente Contrato. Todas as renúncias ou consentimentos manifestados nos termos deste instrumento serão por escrito.

12.14. Nenhum Credor poderá praticar qualquer ato em desacordo com o presente Contrato ou que implique qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer outro Credor, sob pena de responder pelos prejuízos comprovadamente causados.

12.15. O presente Contrato permanecerá em vigor até: (a) o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas; ou (b) a distribuição do produto decorrente da execução da totalidade das Garantias aos Credores, de acordo com as Participações dos Credores no Financiamento, conforme as disposições aqui estabelecidas.

12.16. Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, [=] de janeiro de 2020.



ANEXO 4.1

Procuração

Por meio deste instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob nº 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão CNPJ ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgantes" e, individualmente, "Outorgante") constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo em nome e benefício dos Outorgantes (a "Outorgada") como representante de seus interesses, para manifestar-se ou tomar providências, conforme objetivamente estabelecido em contrato ou instruído pelos, por conta e ordem Outorgantes, no âmbito do(a) (i) Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015, entre o Bradesco e o Santander, na qualidade de repassadores, a Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia"), na qualidade de tomadora, a Prumo Logística S.A. ("Prumo"), na qualidade de devedora solidária, a EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX") e a EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC ("EIG Flame" e, em conjunto com a EIG LLX e a Prumo as "Intervenientes") ("Contrato de Repasse"; (ii) Escritura de Emissão de Debêntures celebrada em 15 de setembro de 2012, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, a fim de obter os recursos de longo prazo necessários à implementação e operação do Projeto em que a Companhia realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Escritura de Emissão"; (iii) "Documentos de Garantia", quais sejam: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, bem como a cessão fiduciária de todos os rendimentos decorrentes das ações e/ou quotas de emissão de suas subsidiárias, a saber LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., G3X Engenharia S.A. e GSA Grussaí Siderúrgica do Açú Ltda., detidas pela Companhia (conforme aditado, o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Prumo detidas por EIG LLX

l

Holding S.ar.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC e/ou pelas suas Afiladas (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Prumo”), (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. detidas pela Prumo e pela Companhia (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Fazenda Caruara”), (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios representados por mútuos realizados pela EIG LLX e EIG Flame ou suas Afiladas à Companhia, à Prumo ou a sociedades na qual a Companhia detenha participação superior a 20% (vinte por cento), assim como dos direitos creditórios decorrentes da realização de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFACs”) a tais entidades, e a subordinação de tais créditos aos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos”), (v) cessão fiduciária de todos os direitos emergentes da Autorização e demais direitos creditórios do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização”), (vi) cessão condicional dos contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, atuais e futuros (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Condicional”), (vii) administração de contas do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Administração de Contas”), (viii) alienação fiduciária dos ativos relevantes de propriedade da Companhia necessários à consecução e operação do Projeto (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos”), (ix) alienação fiduciária dos imóveis da Área do Meio (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Área do Meio)”), (x) alienação fiduciária dos imóveis da Fazenda Caruara (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Fazenda Caruara)”) (xi) cessão fiduciária dos rendimentos das quotas e ações detidas pela Porto do Açú e Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Ações e Quotas”), (xii) cessão fiduciária das contas detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta”), (xiii) alienação fiduciária da totalidade das ações da Açú Petróleo detidas pela Prumo (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – Açú Petróleo”) (xiv) termo de acordo para regularização de imóveis objeto de Alienação Fiduciária (conforme aditada, a “Carta Compromisso de Alienação Fiduciária de Imóveis”), (xv) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvi) cessão fiduciária da conta vinculada detida pela Açú Petróleo (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada – Açú Petróleo”) (xvii) alienação fiduciária de quotas da FIP detidas pela EIG LLX Holding S.ar.l., EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do FIP”), (xviii) alienação fiduciária de ações Porto do Açú detidas pela Port of Antwerp International N.V. (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações – PAI”), e (xix) compromissos de aporte de recursos na Companhia em determinadas hipóteses (conforme aditados, o “Contratos de Suporte de Acionistas”) e, em conjunto com o Contrato de Repasse, a Escritura de Emissão e o Contrato, os “Documentos do Financiamento”); por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a defesa da comunhão de interesses dos Outorgantes e da Outorgada, desde que compatíveis com o escopo do Agente de Garantias conforme Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia para, nos termos do

Contrato, atuar por conta e ordem dos Outorgantes, representando-lhes perante a Companhia e terceiros, no âmbito dos Documentos do Financiamento, para a tomada de medidas objetivas a ele atribuídos nos Documentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a:

- (iv) Tomar providências para implementar as decisões aprovadas pelos Credores nas Reuniões de Credores previstas na Cláusula 6.1 do Contrato;
- (v) notificar os Outorgantes de qualquer descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação assumida no Contrato ou decorrente dos Documentos do Financiamento;
e
- (vi) fiscalizar a execução, pela Companhia, das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos do Financiamento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos nos Documentos do Financiamento. Os poderes aqui outorgados são complementares e não revogam os poderes conferidos pelos Outorgantes à Outorgada nos Documentos do Financiamento.

Sem prejuízo do disposto acima, os Outorgantes conferem à Outorgada todos os poderes necessários para que sejam tomadas quaisquer das ações previstas no âmbito dos Documentos do Financiamento.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas nos Documentos do Financiamento tenham sido integralmente pagas.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

h

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

2

ANEXO 4.3

Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia

[documento apartado]

l

ANEXO 12.8

Instrumento de Adesão ao Contrato de Compartilhamento de Garantias

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Adesão celebrado entre:

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus representantes abaixo assinados ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.035, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seus representantes abaixo assinados ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, inscrita no NIRE sob nº 35210504411, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão CNPJ ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, quando em conjunto com o Bradesco e Santander, referidos como os "Credores" e, individualmente, "Credor"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas (o "Agente de Garantia");

Santander, Bradesco, o Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantia, quando referidos em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

[denominação da parte aderente] [qualificação completa] (doravante denominada "Parte Aderente").

CONSIDERANDO que:

- A. Bradesco, Santander, Agente Fiduciário e Agente de Garantias são partes de um Contrato de Compartilhamento de Garantias ("Contrato de Compartilhamento de Garantias") datado de 28 de agosto de 2015, o qual (i) estipula os termos e condições que regerão o seu relacionamento enquanto credores da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia"); e (ii) estabelece as regras mediante um evento da excussão dos bens e direitos onerados nos termos das Garantias, a fim de assegurar o tratamento *pari passu* entre as Partes, observadas as disposições dos Documentos de Garantia e Contratos Garantidos (conforme definidos no Contrato de Compartilhamento de Garantias);

1

- B. A [Cláusula 12.8] do Contrato de Compartilhamento de Garantias permite, desde que obtida a anuência prévia das Partes, a adesão de um novo credor da Companhia, por meio da celebração do presente Contrato de Adesão;
- C. A Parte Aderente é uma credora da Companhia nos termos do [identificar o instrumento], datado de [•];
- D. As Partes desejam celebrar o presente Contrato de Adesão, a fim de fazer constar a Parte Aderente como parte signatária do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

têm as partes entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Adesão, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Os termos definidos utilizados no presente Contrato de Adesão, não expressamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

2. Mediante a celebração do presente Contrato de Adesão, a Parte Aderente neste ato adere integralmente e sem quaisquer restrições a todas as disposições do Contrato de Compartilhamento de Garantias como se tal Parte Aderente fosse parte original daquele instrumento.

Cláusula 4. A tabela constante da [Cláusula 3.3.1] do Contrato entre Credores passa a vigorar da forma como segue:

Credor	Valor do Crédito (R\$)	%
Bradesco	[•]	[•]
Santander	[•]	[•]
Debenturistas	[•]	[•]
Parte Aderente	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]

3. Toda e qualquer referência ao termo “Credores”, no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Garantias, a partir desta data, deverá compreender, além dos Credores originais, a Parte Aderente.
4. O presente Contrato de Adesão não será considerado novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.
5. Ressalvadas as disposições em contrário aqui contidas, os termos e disposições do Contrato de Compartilhamento de Garantias permanecem em pleno vigor.
6. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [5 (cinco)] vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo:

[local], [data]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[PARTE ADERENTE]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

l